



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 2.679, DE 04 DE JUNHO DE 2001.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO TRÂNSITO (FATRAN), JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E MEIO AMBIENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Lavras/MG, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica criado junto à Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Meio Ambiente, o Fundo de Assistência ao Trânsito (FATRAN).

## CAPÍTULO I - DAS FINALIDADES

Art. 2º. - O Fundo de Assistência ao Trânsito (FATRAN) terá por objetivo a captação de recursos financeiros destinados a :

I - desenvolver, incentivar e contribuir para implantação de projetos de educação de trânsito no município;

II - desenvolver, incentivar e contribuir para implantação de projetos de segurança de trânsito no município;

III - custear despesas com trabalhos que visem à otimização do sistema viário municipal;

IV - cooperar com organismo vinculados ao Estado e à União no que compete à fiscalização do trânsito no município;

V - selecionar valores humanos que se dediquem à engenharia de tráfego e promover seu aperfeiçoamento;

VI - fornecer meios, quando necessários e possíveis, para participação de técnicos e delegações do município em cursos, palestras, seminários e semanas comemorativas de âmbito estadual, nacional e internacional;

VII - manter conta corrente bancária específica para gerenciamento dos recursos previstos no art.3º e demais rendas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único - O desenvolvimento das atividades relacionadas nos incisos de I a IV será orientado e implementado pela Superintendência de Transportes (SUTRAN).

## CAPÍTULO II - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 3º. - O Fundo de Assistência ao Trânsito (FATRAN) será constituído com os seguintes recursos:

I - produto da arrecadação do Sistema de Estacionamento Rotativo Remunerado, administrado pelo própria Superintendência de Transportes (SUTRAN);

II - produto da arrecadação das multas de trânsito lavradas no Município, de acordo com o previsto na Lei No. 9.503 de 23.09.97, no que compete ao Município;

III - produto da arrecadação do pátio de recolhimento de veículos e das remoções, e

IV - doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza.

Art. 4º. - O material permanente, adquirido com recursos auferidos pelo Fundo de Assistência ao Trânsito (FATRAN), será incorporado ao patrimônio do Município.

## CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º. - Os recursos do Fundo de Assistência ao Trânsito (FATRAN) serão administrados por um Conselho Diretor composto por 6 (seis) membros efetivos, nomeados pelo Executivo.

Art. 6º. - Integrarão o Conselho Diretor:

I - o Prefeito como Presidente;

II - o Secretário de Finanças e do Planejamento, como vice-presidente;

III - um representante da Superintendência de Orçamento e Contabilidade, da Secretaria das Finanças e do Planejamento;

IV - o Superintendente de Trânsito e Transporte;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS  
GABINETE DO PREFEITO

V - um representante da Secretaria de Obras, Transporte e do Meio Ambiente;

VI - um representante da autoridade policial de trânsito;

Art. 7º. - Os conselheiros nomeados exercerão suas funções pelo prazo de 1 (um) ano, podendo, ao final, serem reconduzidos.

Art. 8º. - É vedada a remuneração, a qualquer título, pelo exercício das funções de conselheiro, sendo essas funções consideradas como serviços relevantes prestados à comunidade.

Art. 9º. - Para a execução dos trabalhos burocráticos relativos ao Fundo de Assistência ao Trânsito (FATRAN), serão designados, por ato do Executivo, servidores públicos.

§ 1º - Dentre os servidores designados, o presidente indicará o responsável pelos trabalhos de expediente.

§ 2º - Os servidores designados não farão jus a nenhuma vantagem, além daquelas inerentes ao seu cargo original na Prefeitura.

## CAPITULO IV - DO CONSELHO DIRETOR

Art. 10 - O Conselho reunir-se-á uma vez por mês, ordinariamente, e tantas vezes quanto necessárias, extraordinariamente.

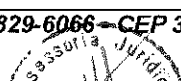
Art. 11 - Compete ao Conselho Diretor:

I - administrar e promover o cumprimento da finalidade do Fundo de Assistência ao Trânsito (FATRAN);

II - opinar, quanto ao mérito, na aceitação de doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;

III - administrar e fiscalizar a arrecadação da receita e o seu recolhimento à Tesouraria da Prefeitura;

IV - deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo de Assistência ao Trânsito (FATRAN), e





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

V - encaminhar, mensalmente, até o dia 20 do mês subsequente, à Câmara Municipal e à Secretaria de Finanças os balancetes do mês anterior.

Art. 12 - Para fazer face às despesas com a execução desta lei, serão utilizadas dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 13 - Aplica-se ao Fundo de Assistência ao Trânsito (FATRAN), o disposto no artigo 71 e seguintes da Lei Federal No. 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 14 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 04 de junho de 2001.

  
**CARLOS ALBERTO PEREIRA**  
Prefeito Municipal

